



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Convênio n.º 102/2015-GDI/CONFEA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS - CREA/TO (Processo CF-2771/2015)

CONCEDENTE

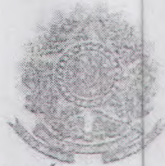
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEP 508, Bloco A, Ed. Confea, Brasília - DF, neste ato representado pelo Conselheiro Federal no exercício da Presidência Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Albério, portador do RG nº 498.923 SSP/PA e CPF 002.358.652-49, devidamente autorizado pela Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 087 e 088/2011, e Portaria AD nº 510/2015.

CONVENIENTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - CREA-TO autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 26.753.608/0001-80, com sede na cidade de Palmas-TO, neste ato representado por seu Presidente Engenheiro Civil Marcelo Costa Maia, RG 600.004 - SSP/TO, CPF 854.554.741-20.



1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Têm justo e acordado o presente Convênio de **PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO FÍSICA – AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E LOCAÇÃO EMERGENCIAL – III-B**, o qual será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 087 e 088/2011, Portaria AD-160, de 30 de abril de 2014, Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e demais normas legais pertinentes aos itens e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a construção da sede da Inspeção de Paraíso/TO, consoante descritivo disposto no Plano de Trabalho constante do processo CF-nº 2771/2015.

2. DOS VALORES

2.1. O Concedente repassará ao Conveniente a importância de R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais), conforme cronograma de desembolso no item 3.2 Dos Recursos.

2.2. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente nº _____, operação _____, Agência nº _____, do Banco _____, específica para os repasses e mantida pelo Conveniente.

3. DOS RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da dotação orçamentária do Concedente, alocada na Conta 6.2.2.1.1.02.04.01.001, no Centro de Custo 1.13.00.10.

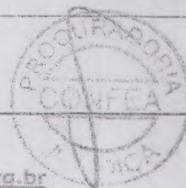
3.2 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do convênio.

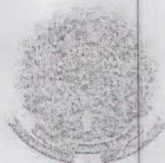
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SIMPLIFICADO

Plano de Trabalho/ Conveniente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins – CREA/TO

SEPN 508, Bloco A – Ed. Confea - Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3700
E-mail: gdi@confea.org.br

Site: www.confea.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Período de execução do projeto: até 30 de junho de 2016		Vigência: da data de assinatura até 30 de junho de 2016
Nº da Parcela do Desembolso	Mês de Desembolso	Total
1ª Parcela	Janeiro de 2016	R\$ 118.536,82
2ª Parcela	Março de 2016	R\$ 119.540,46
3ª Parcela	Maio de 2016	R\$ 84.922,72
TOTAL GERAL		R\$ 323.000,00

3.3 A liberação da segunda parcela e seguintes, se for o caso, na hipótese do item anterior, fica condicionada à aprovação pelo Concedente de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

3.4 Os bens remanescentes na data de conclusão ou extinção deste convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados serão de propriedade do Conveniente.

4. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONVÊNIO E REPASSE DO RECURSO

4.1. São condições para a assinatura do presente Convênio e repasse do recurso, a serem cumpridas pelo Conveniente, não se encontrar em mora ou inadimplência, comprovadas mediante:

4.1.1. certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais à dívida ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal-SRF, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, do Ministério da Fazenda;

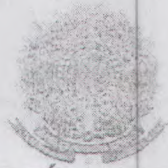
4.1.2. comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou Certidão Negativa de Débitos - CND;

4.1.3. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036/90;

4.1.4. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei 12.440/2011;

4.1.5. declaração expressa do Conveniente, por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

em relação ao Concedente e à Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

4.1.6. declaração expressa do Convenente, por seu representante legal, que o Regional dispõe de capacidade técnico-operacional necessária à execução do Plano de Trabalho ora apresentado; e

4.1.7. relatórios de adimplência emitidos pela Controladoria - CONT, Gerencia Financeira - Gfi do Confea.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O Convenente neste ato obriga-se a:

5.1.1. Aplicar os recursos repassados pelo Concedente exclusivamente com relação ao objeto do Convênio, vinculado às despesas descritas no plano do trabalho constante do Processo CF-nº 2771/2015.

5.1.2. Caso os recursos não sejam imediatamente utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser obrigatoriamente aplicados da seguinte forma:

I. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, se a previsão de seu uso for inferior a trinta dias.

5.1.4. Apresentar a prestação de contas institucional e a econômico-financeira dos recursos totais recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

5.1.6. Restituir ao Concedente o valor total transferido e os rendimentos da aplicação financeira, nos seguintes casos:

5.1.6.1. quando não for executado o objeto da avença;

5.1.6.2. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

